PA 277/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
EDITAL 022/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições, através do agente de contratação, Eduardo Sodré Gonçalves (Portaria 025/2025) e também pregoeiro oficial (Portaria 057/2025), torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 04 do mês de dezembro do ano de 2026,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, será realizado o certame, com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1 - DO OBJETO:
1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA à munícipes usuários da Farmácia Básica Municipal, conforme descrito e especificado no ANEXO I (Termo de Referência), deste.
1.2. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para os materiais/bens a serem adquiridos, encontram-se no Anexo I deste Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de consumo;
1.3. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no Anexo I - Termo de Referência.

2 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:
2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir todas as regras do presente edital;
2.4. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.5. O licitante deve utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
2.6. O licitante deve solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:
3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

3.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

3.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação, Art. 9º §1º da Lei 14.133;

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.5. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, www.chuvisca.rs.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Chuvisca, sito à Avenida 28 de Dezembro, 3365, Centro, neste Município.

3.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

3.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:268226950211::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

3.7.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.7.1, 3.7.2. e 3.7.3. acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total (até duas casas decimais) por item, e demais informações necessárias, como marca (quando possível), modelo, referência, dados técnicos até o horário pré-estabelecido neste Edital;

4.1.1. A proposta, contendo os preços, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

4.1.2. As especificações deverão atender na íntegra as exigências mínimas deste Edital contidas no ANEXO I (Termo de Referência);

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.3. O licitante poderá promover oferta para todos os itens, ou para um ou mais itens individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital;

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.4.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema e encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

4.6. O fornecedor que utilizar a sua senha de acesso para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda/prestação de serviço, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro;

4.7. O licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, seja ela automática ou emitida pelo pregoeiro através do chat, ou de sua desconexão;

4.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados;

4.10. No exame das propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.10.1. Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; descrições mínimas exigidas no termo de referência, indicando marca e modelo do equipamento/máquina a ser utilizado na prestação do serviço, se for o caso;
4.10.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, montagem, seguros, fretes, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos sociais, comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;
4.10.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local da entrega do produto/prestação do serviço ou qualquer outro motivo;
4.10.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
4.10.5. O prazo de início da prestação do serviço/entrega do produto, conforme disposto neste edital, estará sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;
4.11. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada item deverão inserir no sistema eletrônico o arquivo correspondente à proposta readequada ao valor do lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro(a);
4.12. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação, como razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e envio de pedidos, nome do representante legal da empresa citando RG e CPF, identificada e assinada na última página;
4.13. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;
4.14. No caso de não aceitação, a proposta será desclassificada e serão contatados os fornecedores que apresentaram as demais propostas, na ordem de classificação.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:
5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta;
5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro via chat, ou de sua desconexão, conforme item 4.8. deste Edital;
5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;
5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
6.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
6.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;
6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 – MODO DE DISPUTA:
7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5;
7.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%;
7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

8 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006;

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas;

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal Nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
10.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10.1.5. Declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.
10.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CGC/MF);
10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CGC/TE ou Municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.2.3. Cópia do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, válida para o ano em exercício;
10.2.4. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício;
10.2.5. Prova de quitação com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
10.2.6. Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
10.2.7. Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho (Lei 12.440/11).
10.3. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**
10.3.1. Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
10.3.2. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;
10.3.3. Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para comercialização de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos (comprovação de AFE publicada no Diário Oficial da União - DOU);
10.3.4. Registro do produto junto ao Ministério da Saúde, devidamente publicado no Diário Oficial da União, conforme previsão da Lei Federal n° 6360/76 e Decreto Federal n° 79094/77 obrigatoriamente, identificado com o número do item correspondente no Anexo I. Será admitida a comprovação através de documento originário do site oficial do Diário Oficial da União ou da ANVISA;
10.3.4.1. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado;
10.3.4.2. Para os produtos isentos de registro deverá ser apresentado comprovante da isenção, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

10.4. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**:
10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica e, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

11 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Os documentos de habilitação, de que tratam no item 10, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

11.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1. para o envio da documentação de habilitação;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do portal de compras públicas;

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico;

12.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

12.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, descrevendo sinteticamente suas razões, depois do término da sessão de lances, no prazo de até 10 minutos;

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

13.2. O licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, juntando memoriais, por meio de formulário específico do sistema, que serão disponibilizados a todos os participantes,

ficando os demais, desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, depois de decorrido o prazo do recorrente, em igual número de dias, 03 (três);

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do período previsto, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente;

13.6. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que possam causar vícios a este procedimento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DOS PRAZOS:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, irá convocar o licitante vencedor para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.10.4. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A Ata de Registro de Preços resultada deste certame terá o prazo da duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.8. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º §2º do Decreto Municipal nº 1541/2023.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente a cada ordem de compra/serviço emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata. Pagamento via transferência bancária;

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

16.4. Considerando o Art. 1° do Decreto Municipal n° 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

16.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

16.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971/2009.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1. as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.3. Na aplicação das sanções previstas no item 17.2., serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.
17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;
17.5. A sanção prevista na alínea "b" do item 17.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.4. do presente edital;
17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.8. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., alínea "b", do presente edital, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2. do presente edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
17.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
17.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
17.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 17.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
17.15. A aplicação das sanções previstas no item 17.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
17.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:
18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato/Ata ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver executando o objeto do contrato:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).
18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
18.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
19.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a "ordem de compra" aos licitantes vencedores. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
19.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;
19.1.2. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste edital ou no instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;
19.1.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;
19.1.4. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;
19.1.5. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;
19.1.6. Os produtos que integram o objeto deste edital serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretarias

responsáveis, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor;

19.2. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, n° 3333, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, https://maps.app.goo.gl/xjHdEPFe2imc9jzb9. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;

19.3. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Parágrafo único. A aceitação da proposta pelo Pregoeiro, durante a fase de julgamento, não vincula a Administração ao recebimento definitivo do objeto. Caso, no momento da entrega, seja constatado que o produto/bem ofertado não atende às especificações técnicas, características, requisitos de qualidade ou demais condições previstas no Termo de Referência e/ou neste Edital, o item será recusado, ficando a contratada obrigada à sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

20.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

20.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

20.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados e eventualmente aceitos caso reste devidamente comprovado que houve aumento nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual em percentual superior a 5% (cinco por cento), tomando-se como referência os valores vigentes à época da apresentação da proposta, pois aumentos inferiores a este percentual, são considerados álea ordinária do negócio e devem ser absorvidos pelo fornecedor.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;

21.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

21.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
21.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
21.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
22.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
22.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone para contato;
22.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;
22.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
22.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021);
22.6. Serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Chuvisca e sítio eletrônico oficial, todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nome(s) do(s) vencedor(es) da licitação. Publicar-se-á no Jornal das Cidades e no sítio eletrônico da Prefeitura a homologação da presente licitação;
22.7. Para todos os efeitos, todos os horários citados neste edital, tem como referência o horário oficial de Brasília/DF;
22.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 - DOS ANEXOS
23.1. Fazem parte deste edital de licitação, como anexos:
23.1.1. Descrição do Objeto (Termo de Referência) / Estudo Técnico Preliminar – ANEXO I;
23.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO II.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___/___/_____.

_____
Assessor (a) Jurídico (a)

Chuvisca/RS, 24 de novembro de 2026.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Este documento é parte integrante do Edital 022/2026, Pregão Eletrônico).

TERMO DE REFERÊNCIA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA à munícipes usuários da Farmácia Básica Municipal, conforme segue:

Item	Unid.	Q. Min.	Q. Max.	Vlr. Ref.	Descrição
001	Unid.	10,00	200,00	R$ 17,96	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML (SUSPENSAO INJETAVEL)
002	Cx.	1,00	120,00	R$ 45,00	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX C/ 500 CP
003	Unid.	10,00	1000,00	R$ 1,26	ACIDO FOLINICO 15MG CP
004	Cx.	1,00	12,00	R$ 79,00	ACIDO FOLICO 5MG CX C/ 500 CP
005	Unid.	10,00	300,00	R$ 9,20	ACIDO GRAXOS + VITAMINAS 200 ML DERMAX/NUTRIEX
006	Cx.	1,00	2000,00	R$ 23,75	ACIDO VALPROICO 250MG CX C/ 25 CAPSULAS
007	Cx.	1,00	300,00	R$ 82,00	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 500 MG COMP. REV. CX C/ 50 CP
008	Unid.	10,00	300,00	R$ 8,99	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML
009	Cx.	1,00	3,00	R$ 99,00	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL – CX C/ 100 CP
010	Cx.	1,00	5,00	R$ 215,00	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 10 ML – CX C/ 100 FRASCOS
011	Cx.	10,00	375,00	R$ 5,68	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO CX C/ 04 CP
012	Cx.	1,00	30,00	R$ 150,00	ALOPURINOL 100 MG CX C/ 500 CP
013	Cx.	1,00	40,00	R$ 350,00	ALOPURINOL 300 MG CX C/ 500 CP
014	Unid.	100,00	5000,00	R$ 1,32	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG CP
015	Cx.	1,00	750,00	R$ 15,00	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CX C/ 200 CP
016	Cx.	1,00	20,00	R$ 275,00	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA CX C/ 840 CP
017	Unid.	10,00	300,00	R$ 34,26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL – FRASCO C/ 75 ML
018	Unid.	10,00	15000,00	R$ 4,89	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 MG CP
019	Unid.	10,00	1500,00	R$ 6,90	AMOXICILINA 50 MG/ML PO P/ SUSPENSAO – FRASCO C/ 60 ML
020	Cx.	2,00	335,00	R$ 12,60	ANLODIPINO BESILATO 10 MG CX C/ 30 CP
021	Cx.	1,00	150,00	R$ 60,00	ANLODIPINO BESILATO 5 MG CX C/ 500 CP
022	Unid.	100,00	100000,00	R$ 0,08	ATENOLOL 25MG CP
023	Cx.	1,00	17,00	R$ 80,00	ATENOLOL 50 MG CX C/ 600 CP
024	Cx.	1,00	16,00	R$ 800,00	AZITROMICINA 500 MG CX C/ 500 CP
025	Unid.	10,00	1000,00	R$ 13,90	AZITROMICINA 200 MG/ML - PO ORAL FRASCO C/ 600MG
026	Unid.	10,00	300,00	R$ 40,65	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOLUÇAO ORAL 200 DOSES
027	Unid.	10,00	10000,00	R$ 0,61	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG CP
028	Unid.	10,00	300,00	R$ 3,00	BROMETO DE IPRATROPIO MONOIDRATADO 0,25 MG/ML FRASCO 20ML
029	Unid.	10,00	1500,00	R$ 36,40	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSAO NASAL 120 DOSES
030	Unid.	10,00	50000,00	R$ 0,12	CAPTOPRIL 25MG CP
031	Cx.	1,00	150,00	R$ 155,00	CARBAMAZEPINA 200 MG CX C/ 500 CP
032	Unid.	10,00	200,00	R$ 18,50	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO C/ 100 ML
033	Unid.	10,00	10000,00	R$ 0,10	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG CP - equivalente a 500 mg de cálcio elementar
034	Unid.	10,00	30000,00	R$ 0,45	CARBONATO DE LITIO 300 MG CP
035	Unid.	10,00	300,00	R$ 10,22	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML
036	Cx.	1,00	30,00	R$ 520,00	CEFALEXINA 500MG CX C/ 500 CP
037	Cx.	1,00	30,00	R$ 102,00	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG CX C/ 300 CP
038	Unid.	10,00	15000,00	R$ 0,09	CLONAZEPAM 0,5 MG CP
039	Unid.	10,00	1000,00	R$ 0,78	CETOCONAZOL 200 MG CP
040	Unid.	10,00	500,00	R$ 4,25	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO 20 ML

041	Unid.	10,00	300,00	R$ 10,00	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇAO INJETAVEL FRASCO RIGIDO PLASTICO 50 ML SISTEMA FECHADO – não aceitar bolsa flexível
042	Unid.	10,00	600,00	R$ 11,85	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML FRASCO 100 ML
043	Unid.	10,00	1600,00	R$ 8,25	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML FRASCO 100 ML
044	Unid.	10,00	15000,00	R$ 0,68	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG CP
045	Unid.	10,00	3000,00	R$ 0,67	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CP
046	Unid.	10,00	20000,00	R$ 0,49	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG CP
047	Unid.	10,00	30000,00	R$ 0,41	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG CP
048	Unid.	10,00	100,00	R$ 11,29	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇAO ORAL 20 ML
049	Unid.	10,00	600,00	R$ 4,05	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB 10 G
050	Unid.	10,00	600,00	R$ 2,94	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO 100 ML
051	Unid.	10,00	45000,00	R$ 0,14	DIAZEPAM 10 MG CP
052	Unid.	10,00	10000,00	R$ 0,12	DIAZEPAM 5 MG CP
053	Unid.	10,00	10000,00	R$ 0,14	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG CP
054	Unid.	10,00	3000,00	R$ 0,75	DIGOXINA 0,25 MG CP
055	Unid.	10,00	50000,00	R$ 0,35	DIPIRONA 500 MG CP
056	Unid.	10,00	600,00	R$ 4,89	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO 20 ML
057	Unid.	10,00	300,00	R$ 11,89	DROPROPIZINA XAROPE 3 MG/ML FRASCO 100 ML
058	Unid.	10,00	3000,00	R$ 0,89	ERITROMICINA 250MG CP
059	Unid.	10,00	3000,00	R$ 1,45	ESPIRONOLACTONA 100 MG CP
060	Unid.	10,00	30000,00	R$ 0,45	ESPIRONOLACTONA 25 MG CP
061	Unid.	10,00	8000,00	R$ 0,35	FENITOINA 100 MG CP
062	Unid.	10,00	6000,00	R$ 0,29	FENOBARBITAL 100 MG CP
063	Unid.	10,00	200,00	R$ 18,65	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO 20 ML
064	Unid.	10,00	5000,00	R$ 0,77	FINASTERIDA 5 MG CP
065	Unid.	10,00	1400,00	R$ 1,15	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA
066	Unid.	10,00	150000,00	R$ 0,13	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA
067	Unid.	10,00	40000,00	R$ 0,29	FUROSEMIDA 40 MG CP
068	Unid.	10,00	70000,00	R$ 0,29	GLIBENCLAMIDA 5 MG CP
069	Unid.	10,00	5000,00	R$ 2,90	GARRA DO DIABO HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC - 30 a 100 mg de harpagosídeo ou 45 a 150 mg de iridoides totais expressos em harpagosídeos (dose diária) comprimido
070	Unid.	10,00	200,00	R$ 16,98	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇAO FRASCO 20 ML
071	Unid.	10,00	9000,00	R$ 0,51	HALOPERIDOL 5 MG CP
072	Unid.	10,00	12000,00	R$ 0,50	HIDRALAZINA 25 MG CP
073	Unid.	100,00	150000,00	R$ 0,39	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP
074	Unid.	10,00	600,00	R$ 10,75	HIDROXIDO DE ALUMINIO E MAGNESIO SUSP. 40 + 60 MG/ML FRASCO 100 ML
075	Unid.	10,00	600,00	R$ 8,95	HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO 60 MG/ML FRASCO 100 ML
076	Unid.	10,00	900,00	R$ 5,10	IBUPROFENO 100 MG/ML FRASCO 20 ML
077	Unid.	10,00	700,00	R$ 4,59	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML
078	Unid.	10,00	50000,00	R$ 0,45	IBUPROFENO 600 MG CP
079	Unid.	10,00	10000,00	R$ 0,35	IBUPROFENO 300 MG CP
080	Unid.	10,00	12000,00	R$ 0,39	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG CP
081	Cx.	1,00	125,00	R$ 16,64	IVERMECTINA 6 MG CAIXA C/ 4 CP
082	Unid.	10,00	300,00	R$ 10,90	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO C/ 120 ML
083	Cx.	1,00	500,00	R$ 14,40	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG CX C/ 30 CP
084	Cx.	1,00	700,00	R$ 13,80	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG CX C/ 30 CP
085	Cx.	1,00	830,00	R$ 13,20	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG CX C/ 30 CP
086	Unid.	10,00	4000,00	R$ 0,73	LOPERAMIDA 2 MG CP
087	Cx.	1,00	30,00	R$ 109,00	LORATADINA 10 MG CX C/ 360 CP
088	Unid.	10,00	1000,00	R$ 6,85	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML
089	Unid.	100,00	250000,00	R$ 0,25	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CP
090	Unid.	100,00	200000,00	R$ 0,21	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG CP
091	Unid.	100,00	15000,00	R$ 0,25	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG CP
092	Unid.	100,00	200000,00	R$ 0,24	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG LIBERAÇAO PROLONGADA CP
093	Unid.	100,00	60000,00	R$ 0,19	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG CP REVESTIDO
094	Unid.	100,00	10000,00	R$ 0,80	METILDOPA 250 MG CP
095	Unid.	100,00	5000,00	R$ 0,25	METOCLOPRAMIDA 10 MG CP
096	Unid.	100,00	60000,00	R$ 0,74	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG CP REVESTIDO
097	Unid.	100,00	30000,00	R$ 0,90	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG LIBERAÇAO PROLONGADA CP

098	Unid.	100,00	8000,00	R$ 1,00	METROPOLOL SUCCINATO 100 MG LIBERAÇAO PROLONGADA CP
099	Unid.	10,00	200,00	R$ 4,80	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML FRASCO 10 ML
100	Unid.	1,00	100,00	R$ 15,39	METRONIDAZOL BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 100 ML
101	Unid.	2,00	200,00	R$ 10,98	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL TUBO 50 G
102	Unid.	100,00	3500,00	R$ 0,38	METRONIDAZOL 250 MG CP
103	Unid.	100,00	2000,00	R$ 0,79	METRONIDAZOL 400 MG CP
104	Unid.	5,00	500,00	R$ 16,90	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL TUBO 80 G
105	Unid.	5,00	700,00	R$ 15,49	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G TUBO 28G
106	Unid.	5,00	600,00	R$ 5,58	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI/G POMADA TUBO 10 G
107	Unid.	5,00	1000,00	R$ 0,65	NIFEDIPINO 10 MG CP
108	Unid.	5,00	500,00	R$ 10,66	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G TUBO 60 G
109	Unid.	3,00	300,00	R$ 12,90	NISTATINA SUSP. ORAL 50 ML 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML
110	Unid.	100,00	10000,00	R$ 0,69	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA
111	Unid.	100,00	25000,00	R$ 1,98	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA
112	Unid.	100,00	100000,00	R$ 0,29	OMEPRAZOL 20 MG CARTELA 28 CP - apresentação em cartela, não pode ser em pote
113	Unid.	100,00	1500,00	R$ 0,99	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG ORODISPERSIVEL CP
114	Unid.	100,00	6000,00	R$ 1,02	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG ORODISPERSIVEL CP
115	Unid.	10,00	900,00	R$ 2,10	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO C/ 10 ML
116	Unid.	100,00	30000,00	R$ 0,35	PARACETAMOL 500 MG CP
117	Cx.	1,00	160,00	R$ 65,28	PARACETAMOL + CODEINA 500 MG + 30 MG CAIXA C/ 96 CP
118	Unid.	10,00	100,00	R$ 8,50	PERMETRINA 10 MG/ML 1% LOÇAO 60 ML
119	Unid.	10,00	100,00	R$ 7,00	PERMETRINA 50 MG/ML 5% LOÇAO 60 ML
120	Unid.	10,00	100,00	R$ 2,95	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG CP
121	Unid.	10,00	1400,00	R$ 8,90	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO C/ 60ML
122	Unid.	100,00	8000,00	R$ 0,69	PREDNISONA 20 MG CP
123	Unid.	100,00	6000,00	R$ 0,55	PREDNISONA 5 MG CP
124	Unid.	100,00	10000,00	R$ 0,15	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG CP
125	Unid.	10,00	200,00	R$ 10,90	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY FRASCO C/ 20 ML
126	Unid.	100,00	20000,00	R$ 0,24	RISPERIDONA 2 MG CP
127	Unid.	10,00	1200,00	R$ 1,90	SAIS P/ REIDRATAÇAO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PO P/ SOLUÇAO ENVELOPE 27,9G
128	Unid.	10,00	1500,00	R$ 19,00	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES
129	Unid.	10,00	15000,00	R$ 0,55	SERINGA DESCARTAVEL INSULINA 100 UI/1,0ML – para aplicação de insulina, com agulha acoplada, agulha nas medidas 6mm x 0,25 mm
130	Unid.	100,00	120000,00	R$ 0,29	SINVASTATINA 20 MG CP
131	Unid.	100,00	25000,00	R$ 0,39	SINVASTATINA 40 MG CP
132	Unid.	10,00	500,00	R$ 12,50	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G 50G
133	Unid.	100,00	5000,00	R$ 0,55	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPRIMA 80 MG CP
134	Unid.	10,00	100,00	R$ 15,20	SULFAMETOXAZOL 4% + TRIMETROPRIMA 0,8% SUSPENSAO ORAL 100 ML
135	Unid.	10,00	100,00	R$ 20,85	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML - SOLUÇAO OFITALMICA 10 ML
136	Unid.	10,00	100,00	R$ 20,98	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML - OTOLOGICO 10 ML
137	Unid.	100,00	16000,00	R$ 0,15	SULFATO FERROSO 40 MG CP
138	Unid.	10,00	300,00	R$ 4,50	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR - 125 MG/ML SOLUÇAO ORAL 30 ML
139	Unid.	100,00	20000,00	R$ 0,49	TARTARATO METOPROLOL 100 MG CP
140	Unid.	100,00	2000,00	R$ 0,99	TIAMAZOL 100 MG CP
141	Unid.	100,00	6000,00	R$ 0,45	VARFARINA 5 MG CP
142	Unid.	100,00	4500,00	R$ 0,59	VERAPAMIL 80 MG CP
143	Unid.	10,00	300,00	R$ 140,49	CLARITROMICINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML
144	Unid.	100,00	15000,00	R$ 0,86	ACICLOVIR 200 MG CP
145	Unid.	100,00	10000,00	R$ 4,83	ITRACONAZOL 100 MG CP
146	Cx.	1,00	200,00	R$ 32,98	LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTAVEL CX C/ 100 UNID – de uso único, estéril, para punção capilar, 28G (0,36mm x 1,5 mm), com retração automática da agulha; agulha em aço inoxidável lubrificada e corpo em ABS/polipropileno
147	Unid.	100,00	10000,00	R$ 1,98	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG CP
148	Unid.	100,00	10000,00	R$ 3,33	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG CP

1.2. As licitantes deverão observar, para fins de elaboração de suas propostas, os quantitativos mínimos estabelecidos para cada pedido dos produtos objeto deste certame;
1.3. Os quantitativos mínimos para cada solicitação de fornecimento (ordem de compra) encontram-se previamente definidos na tabela de itens acima, no campo correspondente às quantidades mínimas (Q. Min.);
1.4. A contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo admitida a imposição de quantidade mínima a seu critério, para as entregas;

II – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:
2.1. Os produtos a serem entregues devem atender plenamente às determinações legais e técnicas a respeito de seu processamento, formulação ou fabricação;
2.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, acompanhado da nota fiscal e demais documentos exigidos;
2.3. Todos os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento definitivo pelo município;
2.4. Identificado no momento da entrega, que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações do edital, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s), de acordo com o item 19.3. do edital.

III – NATUREZA DO OBJETO:
3.1. Os bens/serviços objeto desta contratação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:
4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto realizadas por esta Administração e a relação de medicamentos que fazem parte do REMUME 2027.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 1.517.884,80. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.540 de 17/01/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Chuvisca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

VI – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
6.1. A presente aquisição tem como objetivo atender às necessidades de fornecimento regular e gratuito de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. O fornecimento gratuito de medicamentos essenciais é parte integrante do direito constitucional à saúde (art. 6° e art. 196 da CF/88), sendo dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde. A aquisição dos medicamentos é condição imprescindível para garantir a assistência farmacêutica adequada e efetiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o fortalecimento da atenção básica e da gestão do SUS no Município.
6.2. A relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), elaborada com base na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), constitui o principal instrumento técnico e normativo que orienta a seleção e aquisição dos medicamentos. A REMUME é construída considerando o perfil

epidemiológico local, a resolutividade das ações nos diferentes níveis de atenção, bem como critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo-efetividade.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de medicamentos, conforme as especificações/condições descritas neste termo de referência. A solução proposta envolve a aquisição planejada e sistemática destes medicamentos, garantindo a disponibilidade contínua dos produtos. O processo de aquisição será realizado por meio de licitação pública, assegurando a transparência e a competitividade necessárias para obter o melhor custo-benefício.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Medicamentos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação deverá ainda, atender aos seguintes requisitos:

a) os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados da data de entrega/recebimento;

b) os produtos a serem entregues devem atender plenamente às determinações legais e técnicas a respeito de seu processamento, formulação ou fabricação;

c) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

d) os medicamentos devem possuir registro na ANVISA;

e) a empresa fornecedora deve possuir AFE (autorização de funcionamento da empresa) expedida pela ANVISA;

f) farmacêutico responsável técnico devidamente registrado no CRF (Conselho Regional de Farmácia).

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a "ordem de compra" aos licitantes vencedores. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

9.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;

9.1.2. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste edital ou no instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

9.1.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

9.1.4. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;

9.1.5. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;
9.1.6. Os produtos que integram o objeto deste edital serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretarias responsáveis, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor;
9.2. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, n° 3333, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, https://maps.app.goo.gl/xjHdEPFe2imc9jzb9. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;
9.3. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) servidor(a) responsável pela Farmácia Básica Municipal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o (a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.
10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
10.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.
10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
10.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

XI – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento do objeto se dará:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, confirmando a entrega do objeto em conformidade com as exigências do edital. Pagamento via transferência bancária;

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

12.4. Considerando o Art. 1° do Decreto Municipal n° 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

12.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

12.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971/2009.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO:

13.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, em modo de disputa aberto.

13.2. Embora os itens objeto da presente licitação apresentem valores estimados individualmente inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração Municipal optou pela realização de Pregão Eletrônico com ampla concorrência, admitindo a participação de empresas de todos os portes. A presente decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos e demais produtos objeto da contratação, considerando as particularidades do mercado fornecedor e os riscos envolvidos na aquisição desses produtos. Verifica-se que, no segmento de fornecimento de medicamentos, algumas microempresas e empresas de pequeno porte atuam mediante contratos ou relações comerciais de exclusividade com determinados laboratórios ou distribuidores. Tal circunstância pode restringir suas possibilidades de aquisição a fornecedores específicos, limitando sua capacidade de atendimento quando determinado medicamento se encontra em falta ou indisponível junto ao laboratório com o qual mantêm vínculo comercial. Nessas situações, a Administração Pública fica exposta ao risco de não recebimento dos produtos adjudicados, uma vez que a empresa contratada pode não dispor de alternativas comerciais para buscar o medicamento junto a outros fabricantes ou distribuidores. Essa limitação pode ocasionar atrasos no fornecimento, desabastecimento da rede pública de saúde e prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população. Por outro lado, a ampliação da competitividade, mediante a participação de empresas de todos os portes, possibilita maior diversidade de fornecedores e canais de distribuição, aumentando as alternativas de aquisição dos medicamentos e reduzindo os riscos de desabastecimento decorrentes de eventuais problemas de fornecimento de um laboratório específico. Ressalta-se que a opção pela ampla concorrência busca, sobretudo, atender ao interesse público, garantir maior segurança no abastecimento, ampliar a competitividade e proporcionar

melhores condições para a execução contratual, considerando que o fornecimento regular de medicamentos constitui atividade essencial à prestação dos serviços públicos de saúde.

13.3. Optou-se pelo sistema de registro de preços por se tratar de demanda incerta de itens. Entende-se que para a presente contratação, este sistema é o mais vantajoso para a Administração, pois reduz custos operacionais e administrativos, além de aumentar o poder de barganha junto aos fornecedores e otimizar o processo de compras.

XIV – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos usuários da Farmácia Básica Municipal de Chuvisca, justifica-se o parcelamento da contratação por item, de modo que cada medicamento constitua um item individualizado no procedimento licitatório. A adoção do parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os medicamentos possuem diferentes princípios ativos, concentrações, apresentações, formas farmacêuticas e unidades de fornecimento, não havendo necessidade de aquisição conjunta ou agrupada em lotes. A contratação por item possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas no fornecimento de determinados medicamentos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e evitando eventual restrição indevida à concorrência. Além disso, o parcelamento proporciona maior flexibilidade na aquisição dos medicamentos, permitindo que cada item seja adquirido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda dos usuários, o consumo médio, a disponibilidade orçamentária e os estoques existentes, reduzindo os riscos de desabastecimento, desperdícios e vencimento de produtos. Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços, associada à adjudicação por item, permite maior eficiência no gerenciamento das aquisições, uma vez que as contratações poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos envolvidos, conclui-se que o parcelamento da contratação por item é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por ampliar a competitividade, favorecer a economicidade e assegurar maior eficiência no abastecimento da Farmácia Básica Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das necessidades da população.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. A nova ordem licitatória estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 erigiu o planejamento à condição de princípio estruturante e vetor indeclinável da gestão pública, nos moldes do art. 5º. Em consonância com tal diretriz, o art. 11, parágrafo único, impõe à alta administração a responsabilidade pela governança das aquisições públicas, com o objetivo de assegurar o exato alinhamento entre as contratações e os instrumentos de planejamento estratégico governamental. No caso do Município de Chuvisca, a deflagração do Pregão Eletrônico nº 022/2026 reflete estrita correspondência com os ditames da fase preparatória preconizados no art. 18 da Lei Geral de Licitações. A contratação para aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população está alinhada ao planejamento da Administração Pública, especialmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados à população. A aquisição está em consonância com o planejamento das ações e dos serviços de saúde do município, considerando a necessidade de manter o abastecimento regular da Farmácia Municipal, atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurar o acesso aos medicamentos essenciais e evitar o desabastecimento que possa comprometer a continuidade dos tratamentos. A contratação também está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão da saúde pública, especialmente ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde e às demais ações previstas no planejamento orçamentário e administrativo do município.

XVI – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

16.1. Para atender à necessidade de aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, foram identificadas como alternativas disponíveis no mercado a aquisição por meio de fornecedores especializados na comercialização e distribuição de medicamentos, incluindo distribuidoras farmacêuticas, empresas do ramo farmacêutico e laboratórios fabricantes. Entre as alternativas possíveis, destacam-se:

a) Aquisição direta de fabricantes: possibilidade de compra diretamente dos laboratórios produtores, podendo apresentar vantagens comerciais em determinados volumes, porém com eventuais limitações quanto à variedade de medicamentos e às quantidades mínimas de fornecimento;

b) Aquisição por meio de distribuidoras de medicamentos: contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos de diferentes fabricantes, permitindo maior variedade de produtos, flexibilidade nas quantidades e melhores condições de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Participação em atas de registro de preços vigentes: possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, quando legalmente permitida e demonstrada a vantajosidade econômica e administrativa para o município;

d) Aquisição por meio de consórcios públicos: possibilidade de compras compartilhadas entre municípios, buscando ampliar o poder de negociação, obter melhores preços e otimizar os procedimentos administrativos.

16.2. Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se que a aquisição por meio de processo licitatório, com ampla pesquisa de preços e participação de fornecedores especializados, apresenta-se como alternativa adequada para atender às necessidades do município, possibilitando maior competitividade, economicidade, variedade de medicamentos e segurança no abastecimento da Farmácia Municipal.

XVII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

17.1. Com a aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, pretende-se garantir o abastecimento regular da Farmácia Municipal, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

a) Garantir o acesso gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, ao tratamento e ao controle de doenças;

b) Evitar o desabastecimento da Farmácia Municipal, assegurando a continuidade dos tratamentos medicamentosos dos pacientes;

c) Atender de forma adequada e contínua às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

e) Assegurar o fornecimento de medicamentos com qualidade, segurança, eficácia e dentro dos prazos de validade estabelecidos;

f) Otimizar a aplicação dos recursos públicos, buscando melhores condições de preços e aquisição de produtos que atendam às necessidades do município;

g) Garantir maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal, por meio de planejamento e reposição adequada dos estoques;

h) Reduzir os riscos de interrupção de tratamentos em razão da falta de medicamentos.

XVIII – RISCOS ASSOCIADOS:

18.1. A aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população apresenta riscos que devem ser considerados e acompanhados pela Administração Municipal, a fim de evitar prejuízos ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à continuidade da assistência farmacêutica.

18.2. Entre os principais riscos associados à contratação, destacam-se possíveis atrasos ou descumprimento dos prazos de entrega pelos fornecedores, desabastecimento da Farmácia Municipal, fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações exigidas, produtos com prazo de validade inadequado, embalagens danificadas e problemas relacionados às condições de armazenamento e transporte. Também podem ocorrer variações nos preços de mercado, dificuldades de fornecimento de determinados medicamentos e falhas no planejamento dos quantitativos necessários.

18.3. Para minimizar esses riscos, a Administração deverá realizar planejamento adequado das aquisições, considerando o histórico de consumo e a demanda da população, estabelecer critérios claros de qualidade e prazos de entrega, acompanhar os níveis de estoque e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações dos fornecedores. Deverá, ainda, verificar as condições dos produtos no momento do recebimento, especialmente quanto à integridade das embalagens, aos prazos de validade e às exigências sanitárias aplicáveis.

18.4. Dessa forma, a identificação e o acompanhamento dos riscos associados são fundamentais para prevenir possíveis interrupções no fornecimento de medicamentos, garantir a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, assegurar a continuidade dos tratamentos dos pacientes e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

XIX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/ATA:

19.1. Previamente à formalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução da aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população.

19.2. Deverá ser realizado o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, a demanda dos usuários, os estoques existentes e os quantitativos necessários para atender à população. Também deverão ser elaboradas as especificações técnicas dos medicamentos, definidos os critérios de qualidade, os prazos e as condições de entrega, bem como realizada a pesquisa de preços para assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

19.3. Além disso, será necessária a elaboração e aprovação dos documentos que compõem o processo de contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária, a definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a conferência da documentação de habilitação dos fornecedores, especialmente quanto às exigências legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

19.4. A Administração deverá, ainda, assegurar que a Farmácia Municipal disponha de condições adequadas para o recebimento, armazenamento, conservação e controle dos medicamentos adquiridos, observando as normas sanitárias vigentes.

19.5. Por fim, deverão ser designados formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual ou da Ata de Registro de Preços, garantindo o controle das entregas, a verificação da qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

XX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

20.1. A aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população não depende, necessariamente, da realização de outras contratações para que possa ser executada, uma vez que se trata de aquisição específica destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, poderá haver relação com outras aquisições e contratações vinculadas à assistência farmacêutica municipal, tais como aquisição de materiais médico-hospitalares, materiais para acondicionamento e armazenamento, equipamentos de conservação e demais insumos necessários ao funcionamento da Farmácia Municipal. Ressalta-se que eventuais contratações correlatas possuem caráter complementar e não representam condição indispensável para a realização da presente aquisição, desde que o município disponha de estrutura adequada para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.

XXI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. A aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens, ao transporte, ao armazenamento e ao descarte dos produtos e resíduos farmacêuticos. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, papelão, bulas e materiais de acondicionamento, bem como o descarte inadequado de medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados, que podem ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e descarte adequado de medicamentos e resíduos farmacêuticos. A Administração deverá adotar práticas de gerenciamento de resíduos, priorizar, quando possível, fornecedores que utilizem embalagens adequadas e recicláveis e assegurar que os medicamentos vencidos ou impróprios para consumo recebam destinação ambientalmente correta, por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados e autorizados. Dessa forma, busca-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da aquisição e distribuição dos medicamentos, promovendo a sustentabilidade, a responsabilidade ambiental e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

XXII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

22.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

a) Categoria: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

ANEXO II
(este documento é parte integrante do Edital 022/2026 Pregão Eletrônico)
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2026
VALIDADE: 1 ano

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.610.869/0001-10, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRCIO SIDINEI KONFLANZ**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, 3545, Centro, neste Município, CEP 96.193-000, fone 0800 090 1025, doravante denominado apenas **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na (endereço completo), doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal 1541/2023, considerando a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico regulamentado pelo Edital n° 022/2026, para registro de preços, conforme consta do processo administrativo PA n° 277/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Descrição	Marca
001	Unid.	00	R$ 00,00	R$ 00,00		
Total do fornecedor:				**R$ 00,00**		

1.2. A detentora desta Ata de Registro de Preços, quando da emissão da requisição de compras, através do setor de compras do município, deverá atender as suas exigências.

1.3. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município, ou outro local definido e acordado entre as partes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada. Vigência de _____ a _____.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A Administração Municipal deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil, o empenho dos recursos financeiros para cobrir o valor correspondente ao pagamento da aquisição oriunda deste procedimento.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos que integram este objeto.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada a "ordem de compra" aos licitantes vencedores. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

4.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega citado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do seu vencimento;

4.3. Os produtos que integram o objeto desta ata, serão considerados entregues mediante atestado da Comissão de Recebimento ou servidor responsável, designada pelo Sr. Prefeito Municipal ou secretaria responsável, quanto à fiel observância das especificações do edital e seus anexos e, as especificações fornecidas na proposta pelo licitante vencedor.

4.4. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

4.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.6. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, podendo a Administração, a seu critério, convocar o licitante classificado em segundo lugar para assumir o fornecimento do item;

4.7. A convocação do segundo colocado não afasta a aplicação das penalidades ao licitante originalmente vencedor, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitação e eventual declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável;

4.8. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos produtos de sua sede até o prédio do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município, sito a Avenida 28 de Dezembro, n° 3333, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, https://maps.app.goo.gl/xjHdEPFe2imc9jzb9. As entregas devem ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 11h00min e 13h00min e 16h00min, exceto feriados;

4.9. Havendo rejeição do produto pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas neste Edital, o licitante vencedor deverá retirá-lo, do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver o produto ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

4.10. A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sansão.

5.2. – DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidades exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços, será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles decorrentes, estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea "b" do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4. do presente instrumento;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea "b", será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2. do presente contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.13. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 7.1., exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor da Ata, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

9.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

9.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

9.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados e eventualmente aceitos caso reste devidamente comprovado que houve aumento nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual em percentual superior a 5% (cinco por cento), tomando-se como referência os valores vigentes à época da apresentação da proposta, pois aumentos inferiores a este percentual, são considerados álea ordinária do negócio e devem ser absorvidos pelo fornecedor.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;

10.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Segue o regramento do Art. 10 do Decreto Municipal 1541/2023 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar a Comissão Permanente de Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

12.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) servidor(a) responsável pela Farmácia Básica do Município, que deverá proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu pleno e fiel cumprimento.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital n° 022/2026 e seus anexos - PREGÃO ELETRÔNICO, a proposta desta empresa classificada em 1° lugar no certame supranumerado e demais documentos pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541/2023 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, _____ de 2026.

_____	_____
PROMITENTE COMPRADOR	PROMITENTE FORNECEDOR
Márcio Sidinei Konflanz	**Empresa Detentora da Ata**
Prefeito Municipal	CNPJ